



DECRETO Nº 234/2015, de 18 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS; REGULAMENTA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.210/12 E OS ARTS. 6º 6.A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.499/2005 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, REVOGA O DECRETO 165/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Regis Luiz Hahn, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, pelo presente Decreto, o PROGRAMA CAMINHANDO LEGAL, que trata da padronização dos passeios públicos do município de Nova Petrópolis, em consonância com o Plano diretor municipal e com a Lei de Uso e ocupação do Solo.

Art. 2º- Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam pavimentação viária, são obrigados a executar a pavimentação do passeio público, fronteiro a seus imóveis e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza, dentro dos termos e padrões estabelecidos por este Decreto.

Art. 3º- Considera-se para fins deste Decreto:

- I – Passagem de pedestres: são as vias de circulação permitida somente aos pedestres, incluindo os passeios públicos, as galerias e as escadarias, com características de infraestrutura e paisagística próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas.
- II- Passeio público: é parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico, livre de interferências destinada à circulação exclusiva de pessoas e em alguns casos excepcionais, de ciclistas.
- III- Calçada é parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pessoas e, quando possível, à implantação de elementos de urbanização.

Art. 4º- Os passeios Públicos devem ser pavimentados em toda a extensão do imóvel com testada para a via pública, de forma a obedecer a padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais referências normativas e legais vinculadas ao tema da acessibilidade, considerando a uniformidade e a harmonia visual da paisagem urbana em que se localizam.

Parágrafo único. A pavimentação do passeio deve:

- I – Garantir superfície antiderrapante, com características mecânicas de resistência, nivelamento uniforme e de fácil manutenção ou substituição.
- II – Evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira de rodas.
- III - Possuir resistência à carga de veículos, quando os materiais forem utilizados em locais de acesso a garagens e estacionamentos, e no rebaixamento de guia para veículos.



Art. 5º- Ficam admitidos os seguintes materiais para a pavimentação de passeios:

- I – Basalto regular e irregular;
- II – Pisos Intertravados com blocos pré-fabricados de concreto;
- III- Pedra de grés regular.
- IV- Placa de concreto pré-moldado em tom cinza

§ 1º - A pavimentação dos passeios implica a responsabilidade civil do proprietário do imóvel, que responde em caso de acidente que venha a ocorrer em decorrência de seu uso, e, ainda, na reposição do revestimento no caso de remoção ou reparo que seja executado pelo proprietário.

§2º - Em caso de danos ao revestimento oriundos de serviços executados por órgãos públicos ou concessionárias de serviços, ficam estas entidades responsáveis pelo reparo dos danos causados, devendo reconstituir o passeio a condição original que se encontrava antes do dano.

§ 3º Na hipótese de recuperação ou reposição do revestimento, a mesma deverá ser feita mantendo a uniformidade visual do passeio, utilizando-se para isso, sempre que possível, o mesmo material que foi anteriormente empregado.

§4 º O Município poderá deliberar pela manutenção da pavimentação original, considerada a uniformidade e harmonia visual da paisagem urbana local.

§5º Para o inc. IV deste artigo, a placa de concreto pré-moldado deve ter dimensão mínima de 0,40m (quarenta centímetros) por 0,40m (quarenta centímetros), com junta máxima de 0,015m (quinze milímetros).

§6º Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e somente estes, poderão ainda utilizar como material para pavimentação de passeio o concreto moldado “in-loco” com juntas de dilatação e acabamento desempenado, texturizado ou estampado, com espessura mínima de 0,08m (oito centímetros) em módulos com junta de dilatação de 0,015m (quinze milímetros), distribuídas no sentido transversal, no máximo, a cada 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por 0,70m (setenta centímetros) e resistência a compressão $F_{ck} > 30$ MPA; desde que observada a primazia pelo acabamento, homogeneidade e continuidade do passeio.

Art. 6º- A calçada é composta pelos seguintes elementos:

- I – Meio-fio, cordão ou guia: fileira de pedra de cantaria ou concreto que serve de arremate ao passeio da rua, que a separa da pista de rolamento, canteiros centrais, interseções, onde se torne necessário à ordenação do tráfego, cumprindo importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial;
- II – Faixa livre: área destinada à livre circulação de pessoas, de no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) e no máximo 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) de largura, desprovida de obstáculos, elementos de urbanização, vegetação, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos fora dos padrões de acessibilidade, ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária.
- III – Faixa de acesso: área eventualmente remanescente do passeio localizada entre a faixa livre e o alinhamento predial. Poderá receber plantas de forração ou arbustivas



desde que não se projetem sobre a faixa livre, nem contenham espinhos. Quando permitida a sua pavimentação, deverá ser nivelada com a faixa livre.

IV – Faixa de serviço: área localizada junto ao meio-fio, destinada à instalação de equipamentos, vegetação, arborização e outras interferências, tais como lixeiras, postes, sinalização, iluminação pública e eletricidade, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos em edificações, dentre outros, distribuída longitudinalmente ao passeio, podendo ser descontínua, de no mínimo 0,70 m (setenta centímetros) e máxima de 1,00 m (um metro) de largura.

V- Subsolo: área localizada abaixo do nível do solo, podendo ser utilizada para instalação de elementos que visam facilitar a manutenção de redes de serviços como água e esgoto, elétricas e de telecomunicações. Os elementos podem ser do tipo caixas de inspeção e de visita, caixa de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, dependendo a sua utilização de autorização administrativa para tal, sob responsabilidade técnica comprovada do licenciado;

§1º - Quando não houver dimensão suficiente na calçada para acomodar a instalação das três faixas, a faixa livre terá prioridade sobre as demais, sendo permitido o posteamento público, desde que esteja em acordo com a NBR 9050 da ABNT para circulação externa.

§2º - Em casos excepcionais e específicos, poderão ser utilizadas dimensões diferentes das especificadas no “caput” deste artigo, desde que autorizado pela SEMPLATH e com a devida justificativa para tal.

Art. 7º- Fica vedada a utilização da calçada para depósito de materiais de construção ou quaisquer equipamentos que inibam a livre circulação de pedestre ou o livre acesso aos lotes

§ 1º- A instalação de elementos de urbanização junto às calçadas dependerá de autorização da Secretaria de Planejamento e será admitida, apenas, na faixa de serviços

§ 2º- Qualquer ocupação da calçada, destinada para a instalação de mobiliário urbano, permanente ou não, ainda, para desempenho de atividades temporárias, deverá ser submetida, por escrito, à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º- Nas calçadas com largura igual ou superior a 2,00 m (dois metros) será obrigatória a execução de caixa de árvore com área permeável mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados), sendo pelo menos uma por lote.

§4 º - A arborização existente poderá ser preservada e as novas ocorrências, ou substituições, devem seguir o plano de arborização urbana do município sob pena de aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 8º- A pavimentação do passeio público deve ser executada em consonância com os níveis de altura dos passeios dos imóveis lindeiros, de modo a manter declividades transversais em relação ao meio-fio de, no máximo, 3% (três por cento) para não formar degraus, respeitada a largura mínima da faixa de circulação de pessoas.

§ 1º- Não é permitido construir, nem iniciar rampas para garagem ou similar, na área destinada à calçada.



§ 2º- Excepcionalmente, face às características do logradouro, poderá ser aprovada inclinação longitudinal superior a 5% (cinco por cento), desde que acompanhe a declividade da pista de rolamento da via, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050.

Art. 9º- As dimensões das calçadas variam nas diferentes áreas do município, de acordo com o gabarito das ruas, estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Art. 10- Durante a execução de obras de edificação, o passeio público deve ser mantido em plenas condições de uso, com uma faixa mínima para circulação de pessoas com largura de 0,80 m (oitenta centímetros), sendo admitido, enquanto perdurarem as obras, que essa faixa seja constituída de contra piso de concreto regular desempenado.

§1º O proprietário do imóvel deve providenciar a pavimentação definitiva do passeio, observando o disposto neste Decreto, imediatamente após a paralisação ou interrupção das obras a que se refere o “caput” deste artigo.

§2º Em casos específicos onde não seja possível a manutenção de uma faixa mínima para circulação de pessoas, no período de execução das obras, deverá ser solicitada a SEMPLATH autorização para construção de um desvio provisório para pedestre junto ao bordo da pista, com faixa mínima de 1,00 (um metro), sem obstáculos ou degraus, devidamente sinalizado e com iluminação de alerta.

Art. 11- O rebaixamento do passeio destinado a facilitar o trânsito de pessoas com deficiência é obrigatório na proximidade das esquinas, de forma alinhada entre si e na área de abrangência da faixa de travessia de pessoas, em conformidade as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR-9050.

§ 1º Quando houver elemento de infraestrutura que impossibilite a instalação do rebaixamento previsto no “caput” deste artigo, este pode ser instalado entre a esquina e a faixa de contenção.

§ 2º Quando os rebaixamentos não puderem ser instalados alinhados entre si, estes deverão ser implantados mantendo o melhor alinhamento possível com o rebaixamento oposto.

Art. 12- O rebaixamento de meio fio destinado ao acesso de veículos e às edificações deverá ter a mesma extensão da largura do acesso a veículos, respeitada a extensão máxima de 20% da testada do lote.

§ 1º- O comprimento da rampa de acesso não poderá ultrapassar 0,50m (cinquenta centímetros) e deverá ser perpendicular ao alinhamento do meio-fio.

§ 2º- O acesso de veículos deve situar-se a uma distância mínima de 5m (cinco metros) do alinhamento do meio-fio da via transversal no caso de esquina, sendo que sua localização não deverá resultar prejuízo para a arborização pública.

§ 3º - Fica proibida a pintura do meio-fio por munícipes ou estabelecimentos comerciais, sem previa autorização da SEMPLATH.

Art. 13- As águas pluviais deverão ser direcionadas ao bordo da pista através de elementos condutores, não sendo permitido seu direcionamento por cima da calçada;



Parágrafo único: os elementos descritos neste “caput” não podem formar obstáculos para a livre circulação de transeuntes.

Art. 14- A tampa da caixa de passagem, constante no passeio para inspeção e visita técnica das redes subterrâneas, deve estar no mesmo nível da superfície do passeio para permitir a livre circulação de transeuntes, preservando, em especial, as pessoas com deficiência.

§ 1º O acabamento da tampa referida no “caput” deste artigo deve integrá-lo ao pavimento adotado no passeio, não devendo haver saliências, valos, falhas ou fissuras no entorno.

§ 2º A tampa referida no “caput” não pode ser instalada quando houver rebaixamento do passeio destinado a facilitar o trânsito de pessoas com deficiência.

Art. 15- A implantação de elemento do mobiliário urbano na calçada somente é permitida após autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação – SEMPLATH, mantendo-se a obediência da legislação específica sobre o tema.

Parágrafo único. A pavimentação do passeio, na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deve ser preservada ou recuperada em caso de colocação ou de retirada de mobiliário urbano, devendo ser restaurada no caso de apresentar imperfeições, saliências, valos, falhas ou fissuras.

Art. 16- É permitido o uso de revestimento permeável para pavimentação, que poderá ser utilizado na faixa de acesso, quando de sua existência, sendo vedada entretanto, sua utilização na faixa livre.

Art. 17- Fica vedado o emprego de elementos construtivos sob a forma de degraus, rampas, canaletas para escoamento de água, obstáculos, entre outros elementos de urbanização que possam obstruir a continuidade e circulação de pessoas nos passeios de calçadas, verdes complementares, próprios municipais e demais espaços de uso público e vias.

Art. 18- Todas as intervenções a serem realizadas em passeios públicos de terrenos que possuam edificação construída, para acesso ou instalação de elementos de redes subterrâneas, por concessionárias de serviços públicos, deverão ser noticiadas ao proprietário ou usuário do imóvel, com antecedência, através de comunicação por escrito que deve ser deixada no local destinado ao recebimento de correspondência, com o título “Aviso de Intervenção em Passeio Público”.

§ 1º O aviso de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

I – A identificação da empresa responsável pela rede subterrânea a ser acessada e, conseqüentemente, por recompor o calçamento porventura deteriorado pela intervenção;

II – O prazo estimado da obra;



III – Um número telefônico para contato em caso de reclamação do proprietário ou outra forma de comunicação entre a prestadora de serviço e seus usuários;

IV – A informação de que: “Eventuais denúncias por descumprimento da legislação aplicável devem ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis através do número (54) 3281-8400 ou pessoalmente, por escrito, no setor de protocolos da prefeitura.”

§ 2º Em condomínios residenciais ou comerciais poderá ser afixado um único aviso na portaria, desde que em local de ampla visibilidade.

Art. 19- A Secretaria municipal de obras é a unidade administrativa responsável pelas adequações e manutenções preventivas e corretivas dos passeios em praças, parques, largos e áreas institucionais do município.

Art. 20- O descumprimento das normas determinadas neste Decreto, implicará na adoção, por parte da fiscalização municipal, das seguintes medidas:

I- Notificação ao proprietário infrator para que providencie na execução, reparo, conservação ou limpeza do passeio público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II- Decorrido o prazo concedido para as providências previstas no inciso I, a autuação do proprietário ou locatário do imóvel, aplicando-lhe a pena de multa de 10 URM por metro quadrado de pavimentação não executada ou em mal estado de conservação.

III- O pagamento da multa não exonera o infrator de sanar a irregularidade constatada.

IV- Interdição do estabelecimento comercial, sempre que o passeio público, em frente ao estabelecimento possa acarretar riscos nas áreas de saúde ou segurança aos munícipes.

§ 1º- A penalidade de multa prevista no inciso II e na Lei Municipal nº 4210/12 será aplicada e majorada nos termos da mesma Lei, sem prejuízo das demais cominações legais previstas.

§ 2º- Não cumprida a determinação da fiscalização, poderá o Município executar, consertar e limpar o passeio público, mediante a cobrança judicial do valor gasto, acrescido de 30% a título de taxa de administração, além da cobrança do valor da multa aplicada.

Art. 21 - Quando o proprietário do imóvel autuado comprovar insuficiente capacidade econômica, a multa poderá ser reduzida até 1/3 (um terço), por meio de decisão fundamentada, observando-se, as seguintes condições:

I - Tratar-se de imóvel edificado e único;

II - Resida o proprietário no imóvel;

III - Tratar-se de edificação do tipo residencial;

IV – Não ser proprietário de outro imóvel;

IV – Estar Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Art. 22- A secretaria municipal de planejamento, coordenação, trânsito e habitação – SEMPLATH, é a unidade administrativa responsável por oferecer o suporte técnico necessário para o esclarecimento de dúvidas sobre este decreto



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Petrópolis – RS



Sexta – feira, 18 de Dezembro de 2015

Edição nº 79. Ticket:79

Art. 23 – Denúncias pela não observação deste decreto deverão ser encaminhadas por escrito a SEMPLATH, assegurado o sigilo do denunciante na apuração dos fatos.

Art. 24- Fica revogado o Decreto nº 165/2012 de 15 de Agosto de 2012

Art. 25- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de Dezembro 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 235/2015, de 18 de dezembro de 2015.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.451/2014, de 19 de dezembro de 2014.

DECRETO:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares no Orçamento de 2015:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.: 0402 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SA

0402.04.122.0100.2012.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (94).....R\$ 200,00

ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

UNID. ORÇ.: 0602 – SERVIÇOS URBANOS E RURAIS – SUR

0602.15.451.0604.1006.000 – Pavimentação das Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (189).....R\$ 4.150,00

ÓRGÃO: 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD

UNID. ORÇ.: 0806 – DEPARTAMENTO DE CULTURA – DC

0806.13.391.0860.1034.000 – Construção do Centro Cultural

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (373).....R\$ 32.844,32

ÓRGÃO: 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSEAS

UNID. ORÇ.: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. – PRÓPRIOS – FMS/RP

0901.10.122.0900.2070.000 – Manut. dos Serv. da Secretaria da Saúde

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (432).....R\$ 450,00

0901.10.302.0900.2077.000 – Apoio a Entidades de Saúde

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (452).....R\$ 12.900,00

0901.10.303.0920.2078.000 – Contrapart. Mun. a Assist. Farmacêutica

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (464).....R\$ 474,69

UNID. ORÇ. 0903 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS/RP

0903.08.122.0960.2108.000 – Manut. das Ativ. do Departamento de Gestão do SUAS

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (547).....R\$ 90,00

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNID. ORÇ.: 1101 – GABINETE DA SECRETÁRIO

1101.28.846.0000.2232.000 – Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (1437).....R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$ 54.109,01



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Petrópolis – RS



Sexta – feira, 18 de Dezembro de 2015

Edição nº 79. Ticket:79

Art. 2º - Para cobertura dos créditos suplementares autorizados no artigo anterior, serão utilizados recursos de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.: 0401 – GABINETE DO SECRETÁRIO – GSA

0401.04.122.0100.2007.000 – Manut. dos Serv. da Secret. Administração

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil (70).....R\$ 200,00

ÓRGÃO: 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMSEAS

UNID. ORÇ.: 0901 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS – FMS/RP

0901.10.122.0900.2070.000 – Manut. dos Serv. da Secretaria da Saúde

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil (423).....R\$ 2.900,00

3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (425).....R\$ 450,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica (426).....R\$ 10.000,00

UNID. ORÇ.: 0903 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –

FAS/RP

0903.08.122.0960.2108.000 – Manut. das Ativ. do Departamento de Gestão do SUAS

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil (546).....R\$ 90,00

TOTAL:.....R\$ 13.640,00

Art. 3º - Para a cobertura dos créditos abertos no artigo 1º também serão utilizados recursos do Superávit Financeiro – LIVRE, no valor de R\$ 39.994,32 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 474,69 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 236/2015, 18 de dezembro de 2015.

REGULAMENTA A DOAÇÃO DE RUA PAULO CASPAR BRAUN.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.356/2005 de 25 de Fevereiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada através do presente decreto, a doação de uma área com 548,69 m² pertencente à Rua Theobaldo Schmitt, a ser doada por Paulo Caspar Braun, conforme matrícula nº 19.402, Livro nº 02 do Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Nova Petrópolis, com as seguintes medidas e confrontações:

RUA THEOBALDO SCHMITT - 548,69 m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL : Com uma superfície de 548,69 m², localizado – Pinhal Alto, zona urbana do município de Nova Petrópolis / RS, num Quarteirão indefinido formado pela Rua Treze Colônias, Rua Vicente Prieto e Rua Edvino Alberto Schmidt, iniciando no ponto em comum entre a Rua Vicente Prieto e propriedade da Comunidade Escolar Jacob Jaeger, com as seguintes medidas e confrontações : a SUDESTE, onde mede 12,00 metros e confronta com a Rua Vicente Prieto, a seguir forma um ângulo interno de 91º53'26", seguindo rumo NOROESTE, onde mede 45,74 metros e confronta com a propriedade de Paulo Caspar Braun, a seguir forma um ângulo interno de 95º29'52", seguindo rumo NORDESTE, onde mede 12,00 metros e confronta com propriedade de Valéria Weber e outros (Matr. 18.390), a seguir forma um ângulo interno de 82º36'42", seguindo rumo SUDESTE, onde mede 46,40 metros e confronta em 15,00 metros com propriedade de Valéria Weber e outros (Matr. 18.390) e em 31,40 metros com propriedade de Comunidade Escolar Jacob Jaeger, chegando ao ponto de início, onde forma um ângulo interno de 86º41'10", sem benfeitorias.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante e inseparável do presente Decreto, o memorial descritivo e o mapa de localização e situação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração



PORTARIA Nº 720/2015, de 18 de dezembro de 2015.

**CONCEDE FÉRIAS A
SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.**

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, concede férias, conforme Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO | Nº DIAS | A CONTAR |
|------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------|
| 2395-7 | ADRIANA BACKER Diretor | 01.08.2014 a 31.07.2015 | 10 | 28.12.2015 |

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretária Municipal da Administração



PORTARIA N.º 721/2015, de 18 de dezembro de 2015.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.603/2006, de 15 de dezembro de 2006, Artigo 5º, altera membros representantes do Conselho Municipal de Educação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES**:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: ROSELY HAHN KEHL

Suplente: INGRID DAGMAR DINNEBIER

Titular: CRISTIANE KIELING

Suplente: MIRNA VANUSA A. DA SILVA

- Representantes dos Professores Municipais:

Titular: SULEIKA REGINA WEDIG

Suplente: INÊS BIRK KNORST

Titular: ISABEL CRISTINA NEUMANN GRINGS

Suplente: CARMEN NAOMI R. LANGE

- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: LUISA BEATRIZ RIBAR VAZ – **substitui por REJANE SILENE DE CASTRO**

Suplente: CARINA CRISTIANE SCHILDT – **substitui por SCHEILA TATIANE SCHENKEL**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração



PORTARIA Nº 722/2015, de 18 de dezembro de 2015.

**DESIGNA RESPONSÁVEL
PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
URBANOS E RURAIS.**

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, designa responsável para assinatura de documentação da Secretaria Municipal de Obras Serviços e Serviços Públicos Urbanos e Rurais, durante período de férias do Secretário responsável pela pasta, como segue:

| Secretaria | Responsável | Período |
|--|----------------------|----------------------------|
| Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais | Clodoir Bohn de Lima | 21/12/2015 à 04/01/2015 |

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 723/2015, de 18 de dezembro de 2015.

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR A CLASSIFICAÇÃO DE INSCRITOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nomeia a Comissão Municipal abaixo relacionada, para apurar a classificação dos inscritos para contratação emergencial no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mediante autorização legislativa própria, com os critérios estabelecidos e regulamentados pela Lei Municipal N° 4.026/2010, nos termos do Edital 038/2015:

- FABIANE CLAIR GRAUNKE - Professora;
- PAULO MARCOS SCHWANTZ - Diretor do Departamento de Transportes;
- RAFAEL ZORZAN - Diretor da Seção do Ensino Fundamental.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração



EDITAL Nº 041/2015, de 18 de dezembro de 2015.

**DIVULGA RESULTADO DA SELEÇÃO
SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E
EMERGENCIAL.**

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, o resultado da **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO DO CARGO ABAIXO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL**, conforme segue:

| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | |
|---|-----------|
| Magali Klein | 1º Lugar |
| Silviani Aparecida Andriani Oliveira | 2º Lugar |
| Simone Seibel | 3º Lugar |
| Taiani Caiana Muller | 4º Lugar |
| Ana Paula Pereira Teodoro | 5º Lugar |
| Bruna Emanuele Zummach | 6º Lugar |
| Angela Maria Ferreira Blume | 7º Lugar |
| Ana Paula Vidor | 8º Lugar |
| Franciele Berlatto | 9º Lugar |
| Aline Fink | 10º Lugar |
| Thaís Cristine Santa Catarina | 11º Lugar |
| Maria Miguelina do Carmo Moreira | 12º Lugar |
| Roselaine da Rosa Debus | 13º Lugar |
| Joelma Maria Mendonça | 14º Lugar |
| Alice Beilke | 15º Lugar |
| Danieli Hoffmann Torres | 16º Lugar |
| Patrícia Soares da Silva | 17º Lugar |
| Laura dos Santos Barros | 18º Lugar |
| Tatiane Cristine Fucks | 19º Lugar |
| Aline Lerner | 20º Lugar |
| Kimberly Cristine Schwarzbolf | 21º Lugar |
| Simone Ackermann | 22º Lugar |

O presente edital atende aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº. 4.026/2010 e Edital nº 038/2015, constante nas atas de verificação dos documentos apresentados por cada um dos inscritos.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretário Municipal da Administração



LEI Nº 4.548/2015, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.197/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 97 do Código Tributário Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 97- A taxa de fiscalização e/ou vistoria é devida em virtude do poder de polícia e tem como fato gerador a existência e disponibilização de estrutura para a fiscalização permanente de atividades econômicas.

§ 1º- A taxa de fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será lançada anualmente, com base no cadastro fiscal municipal, devendo a taxa correspondente ser recolhida aos cofres do município até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2º- Quando ocorrer inscrição de empresa após o início de atividades serão lançadas retroativamente as taxas de fiscalização e vistoria dos períodos anteriores, nos quais a empresa já estava em funcionamento e sem registro, até 4 anos anteriores ao exercício corrente, sem prejuízo, para administração, de aplicação de outras penalidades prevista por lei para infrações cometidas. ”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor à partir de primeiro de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.549/2015, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A TABELA VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 3.197/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.
Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela VIII do Código Tributário Municipal que tratam da Taxa de Limpeza Pública, passa a vigorar conforme segue abaixo:

**TABELA VIII
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – VALOR ANUAL**

| TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | REAIS (R\$) |
|---|--------------------|
| 1 - COLETA DE LIXO INCIDENTE SOBRE ECONOMIA POR ANO - RESIDENCIAL | |
| - Economia com coleta diária, exceto domingos e feriados | 333,15 |
| - Economia com coleta 03 (três) vezes por semana | 249,86 |
| - Economia com coleta 02 (duas) vezes por semana | 199,90 |
| - Economia com coleta 01 (uma) vez por semana | 141,58 |
| - Economia com coleta quinzenal ou mensal. | 83,28 |
| 2 - COLETA DE LIXO INCIDENTE SOBRE ECONOMIA POR ANO – COMÉRCIAL E SERVIÇOS | |
| - Economia com coleta diária, exceto domingos e feriados | 399,78 |
| - Economia com coleta 03 (três) vezes por semana | 299,84 |
| - Economia com coleta 02 (duas) vezes por semana | 239,88 |
| - Economia com coleta 01 (uma) vez por semana | 169,90 |
| - Economia com coleta quinzenal ou mensal. | 99,94 |
| 3 - COLETA DE LIXO INCIDENTE SOBRE ECONOMIA POR ANO - INDUSTRIAL | |
| - Economia com coleta diária, exceto domingos e feriados | 479,73 |
| - Economia com coleta 03 (três) vezes por semana | 359,80 |
| - Economia com coleta 02 (duas) vezes por semana | 287,86 |
| - Economia com coleta 01 (uma) vez por semana | 203,88 |
| - Economia com coleta quinzenal ou mensal. | 119,93 |



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Petrópolis – RS



Sexta – feira, 18 de Dezembro de 2015

Edição nº 79. Ticket:79

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor à partir de primeiro de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.550/2015, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A TABELA X DA LEI MUNICIPAL Nº 3.197/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela X do Código Tributário Municipal que trata do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre obras de construção civil, passa a vigorar conforme segue abaixo:

| TABELA X | |
|---|--------------------------------|
| TABELA PARA CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL | ISS P/m² R\$ |
| DISCRIMINAÇÃO | |
| <i>I - ALVENARIA RESIDENCIAL ATÉ 70 m²</i> | |
| a) 4 paredes sem laje | 5,39 |
| b) 4 paredes com laje | 6,05 |
| c) Com divisórias sem laje | 7,15 |
| d) Com divisórias com laje | 8,25 |
| Obs: Os sanitários não serão considerados como divisória | |
| <i>II – ALVENARIA RESIDENCIAL ACIMA DE 70 m²</i> | |
| a) Sem laje | 10,73 |
| b) Com laje | 12,95 |
| <i>III – RESIDÊNCIA MISTA OU DE MADEIRA</i> | |
| a) até 70 m ² | 5,80 |
| b) acima de 70 m ² | 8,94 |
| <i>IV - ALVENARIA COMERCIAL ATÉ 70 m²</i> | |
| a) 4 paredes sem laje | 6,05 |
| b) 4 paredes com laje | 7,15 |
| c) Com divisórias sem laje | 7,84 |
| d) Com divisórias com laje | 8,94 |
| Obs: Os sanitários não serão considerados como divisória | |
| <i>V – ALVENARIA COMERCIAL ACIMA DE 70 m²</i> | |
| a) Sem laje | 10,73 |
| b) Com laje | 12,95 |
| <i>VI – ALVENARIA INDUSTRIAL</i> | |
| a) Sem divisórias | 4,57 |
| b) Com divisórias | 5,94 |
| <i>Obs: Os sanitários não serão considerados como divisória</i> | |



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Petrópolis – RS



Sexta – feira, 18 de Dezembro de 2015

Edição nº 79. Ticket:79

| | |
|---|------|
| <i>VII – TELHEIROS</i> | |
| a) Com estrutura de madeira | 1,35 |
| b) Com estrutura de alvenaria ou metálica | 3,55 |
| | |

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor à partir de primeiro de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal